



Tribunal de Justiça Desportiva

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (11) 3672-5649

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 002/2014

Requerida 1: Bruna da Silva

Representante Legal da Requerida 1: Marcia Regina Barreto de Souza da Silva
- RG: 24.648.068-3

Requerida 2: Sabrina Gabriela de Oliveira Araujo

Representante Legal da Requerida 2: Damião Roberto de Araujo – RG:
1357074

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2014, nesta cidade de São Paulo, na sala de audiências do MM. Tribunal de Justiça Desportiva, na presença dos membros da Comissão Disciplinar, presidindo o Drº Antonio Carlos S. Mesquita, o qual também é relator, secretariando a seu cargo final nomeado Renato Gomes Camacho, compareceu a audiência:

Às 20:00 hs, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Auditor Presidente, apregoadas as partes.

Presentes as partes.

Presente o Exmo. Dr. Procurador do TJD, Dr. Giuseppe Claudio Fagotti

Lido a reclamação, este é o relatório:

Chega a esta Comissão Disciplinar, denuncia formulada pela douta Procuradoria, que no dia 20 de setembro de 2014, nas dependências da A. B. “A Hebraica” de São Paulo por ocasião da seletiva Paulista Infantil Escolar, houve denuncia formulada pelo professor Uishiro Umakakeba, que atletas do feminino haviam trocado sua documentação e uma pesado pela outra, averiguado e constatou-se que, Bruna da Silva que havia pesado 51 kg em segunda para constatação pesou 51,60 e a atleta Sabrina Gabriel a de Oliveira Araujo, em primeira pesagem pesou 52.150 e na constatação 59,70 a Comissão Disciplinar do Torneio, composta por notáveis, chamou as atletas que admitiram o ocorrido, após pela gravidade dos fatos deixou de tomar qualquer providência e encaminhou ao TJD, recebido pela presidência encaminhou a procuradoria que ofereceu denuncia que segue:

Denuncia ambas nos 236 e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pedindo a pena máxima.

Durante a audiência, fora apresentada petição não assinada por nenhum representante legal das partes e tampouco por advogado inscrito na OAB, o que contrariou o disposto no artigo 29 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, deixando assim de ser apreciada.



Tribunal de Justiça Desportiva

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (11) 3672-5649

Após o relatório, foram ouvidas as partes em depoimento pessoal, abaixo transcrito:

Depoimento Pessoal: Bruna da Silva RG. 38.853.709-7

Que a atleta questionada, em síntese informou que fez realmente os fatos narrados na denúncia para atender a um pedido de sua colega de academia Sabrina, sem calcular naquele momento a gravidade do que estava fazendo. Indagada ainda a mesma demonstrou-se arrependida.

Depoimento Pessoal: Sabrina Gabriela de Oliveira Araujo – RG. 45.456.712-1

Que a atleta questionada, em síntese informou que quando chegou para a pesagem, verificou que estava acima do peso de sua categoria e entrou em desespero. Em ato contínuo e totalmente descontrolada, viu como única alternativa solicitar a sua amiga Bruna que fizesse a pesagem em seu lugar. Indagada sobre se estava arrependida, em prantos respondeu que sim.

Ouvidas as partes, passa o relator a proferir o seu voto:

Tendo em vista a confissão das denunciadas, a condenação é de rigor. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 180, inciso I do CBJD, onde como atenuante aplica-se a pena mínima de 180 dias prevista no artigo 236 do CBJD, pena esta que deverá ser reduzida pela metade, tendo em vista que a infração não foi cometida por atleta profissional, aplicando-se assim a redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD. Afasto a incidência do artigo 258 do CBJD. Posto isto, ficam as denunciadas suspensas de qualquer atividade desportiva referente ao judô pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar-se no dia posterior à presente decisão.

Por unanimidade, todos os auditores presentes acompanham a decisão do relator.